

# Fundação Pires Negão

Instituição Particular de Solidariedade Social

Rua António Silva Bronze,15 3060 140 CANTANHEDE

DATA 26/10/2020

ASSUNTO :

CONTRATO PATROCÍNIO CONCURSO FINANCIAMENTO 2020/2026

Exm. Senhor Presidente da 8ª Comissão

Exm. Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

A **FUNDAÇÃO PIRES NEGRÃO** é a entidade titular da **ACADEMIA DE MÚSICA DE CANTANHEDE**, localizada em Cantanhede e integrada na CIM Região de Coimbra.

Em Julho de 2020, os encarregados de educação usando o seu “direito à escolha e à orientação do processo educativo dos filhos matricularam os seus filhos no Portal das Matriculas conforme documento que junto.

O Ministério da Educação ao celebrar estes contratos, tem como objetivo a promoção e a qualidade da escolaridade obrigatória e o acesso dos alunos ao ensino em igualdade de condições

O Ministério da Educação desde Julho de 2020 sabia o número de alunos matriculado em cada escola do Ensino Especializado.

Estes alunos estão até esta data sem aulas.

O Senhor Ministro da Educação afirmou nesta Comissão “se é pela responsabilidade dos pais, as autoridades têm que actuar”

Acontece que esta situação, é da única responsabilidade do Ministério da Educação pelo que será de esperar que seja encontrada rapidamente uma solução para o problema de financiamento

Solicito ao Senhor Presidente da Comissão que autorize a distribuição aos membros da 8ª Comissão do documento enviado pelos encarregados de educação.

Durante anos, era uma carta enviada pelo Senhor Presidente da República que permitia que a escola A tivesse contrato com o Ministério da Educação.

Noutra situação, era uma carta do Senhor Bispo da Diocese que permitia que a escola B tivesse a atribuição do financiamento do Ministério da Educação.

Com a publicação do Decreto-Lei 152/2013 o Estado determinou que a celebração de contratos com os estabelecimentos de ensino “obedece aos princípios de transparência, equidade, objetividade e publicidade”

Agora é o próprio Ministério da Educação que manipula os critérios de um concurso público para favorecer determinadas escolas.

Conforme consta da Ata nº 1 da Comissão de Análise das Candidaturas esta determinou a “Eliminação dos itens relativos às instalações dos estabelecimentos de ensino”

Ao retirar o critério das instalações escolares dos critérios do Concurso, o Ministério da Educação permitiu que as entidades que participam no concurso, pudessem candidatar um número de alunos superior àquele para os quais têm instalações aprovadas, o que contraria o estabelecido no Artigo 27º do Decreto-Lei 152/2013, modificando deste modo a distribuição do número de alunos a atribuir a cada estabelecimento de ensino.

A fórmula estabelecida pela Comissão de Análise das Candidaturas passou a beneficiar os estabelecimentos que candidataram um número superior de alunos, àquele que lhe é permitido pela Autorização de Funcionamento de cada estabelecimento de ensino.

O Decreto-Lei 79/2014, de 14 de Maio, aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino públicos, particulares e cooperativos que ministrem a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, estabelecendo que “A habilitação profissional para a docência é condição indispensável para o desempenho da atividade docente”.

Neste concurso do Contrato de Patrocínio de 2020 a 2026, uma escola que tenha apenas professores profissionalizados, pode atingir a pontuação, no máximo, de 10 pontos.

Uma escola que tenha um corpo docente com professores com habilitação própria ou com habilitação suficiente, pode atingir a pontuação, no máximo, de 19 pontos.

Num Concurso Público, com uma pontuação total de 100 pontos, uma situação contrária à legislação e ilegal tem uma valorização de 19%.

A manipulação dos critérios é clara para beneficiar as entidades com um corpo docente sem as habilitações necessárias ao exercício das funções docentes.

O Senhor Ministro da Educação afirmou nesta Comissão que “o concurso é claro”

Todos percebemos isso quando verificamos que as regras foram alteradas para favorecer algumas escolas, que passaram de um financiamento de 2.900.000 euros para o período de 2018 a 2024 para um financiamento de 10.400.000 euros para o período de 2020 a 2026.

Senhor Presidente da Comissão

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Num Estado Democrático e de Direito é muito grave que um Concurso Público seja transformado num processo de favorecimento a algumas entidades.

Enviaremos esta informação e alguns documentos para o Tribunal de Contas.

A distribuição do dinheiro dos contribuintes, cobrado pelo Estado, não pode ser permitida desta forma.

De igual modo, vamos solicitar à Senhora Procuradora-Geral da República que sejam apuradas as responsabilidades pela alteração das regras do Concurso do Contrato de Patrocínio para o período de 2020 a 2026, com a manifesta introdução de regras de favorecimento de algumas entidades, nomeadamente o Despacho de 01/07/2020, que homologou os critérios e subcritérios de análise das candidaturas e a respetiva ponderação, constantes do Anexo III ao aviso de abertura.

Porque estamos perante uma violação do estabelecido no Decreto-Lei nº 152/2013, iremos solicitar ainda, que seja verificado se as Autorizações de Funcionamento dos estabelecimentos de ensino permitem a frequência do número total de alunos financiados pelo Ministério da Educação e pelas famílias. (nº1 do Artigo 32º do Decreto-Lei 152/2013)